

REGISTRO DO LIVRO DE 1523/15 - Itaquaquecetuba
nº fis. SOB Nº 1914/15
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA 03/11/2015

PROCESSO N.º 1924/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI Nº 139/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder à iniciativa privada, a exploração de publicidade através de instalação e manutenção de placas indicativas de vias e logradouros públicos, na forma que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à iniciativa privada, sem ônus ao erário municipal, a colocação e a manutenção de placas destinadas à identificação de vias e logradouros públicos do município, mediante a exploração de publicidade, na forma desta Lei.

Art. 2º. A concessão será concedida pelo período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: Extinta a concessão firmada, os equipamentos de que trata esta Lei, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio público, não cabendo qualquer indenização pelos mesmos.

Art. 3º. A publicidade veiculada nas placas indicativas de nomes de vias e logradouros públicos do município não poderá:

- I – atentar contra a mal e os bons costumes;
- II – estimular o consumo de bebidas alcólicas ou de tabagismo;

Art. 4º. A concessão será feita mediante contrato, precedido de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. Na licitação, serão determinados os locais a serem instaladas as placas de identificação de vias e logradouros públicos.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento do contrato por parte da concessionária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 7º. O descumprimento das obrigações estabelecidas com a municipalidade, além de responsabilizar administrativamente o infrator, implicará na revogação do contrato de concessão, sem que a infratora tenha direito a indenização.

Art. 8º. A concessionária deverá fornecer, instalar e manter o conjunto de elementos necessários à instalação das placas de denominação de vias e logradouros públicos do município, sempre em perfeitas condições e conforme especificações técnicas e modelo padrão estabelecido pelo município, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto (postes e placas).

Art. 9º. A concessionária ficará obrigada a manter sob suas expensas os postes e placas, inclusive calçadas/pavimentos removidos para instalação do conjunto, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente, aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, ou sejam alvo de vandalismo ou sinistros, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, nos prazos determinados a saber, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade:

- a) 3 (três) dias úteis para recomposição das calçadas;
- b) 5 (cinco) dias úteis para as manutenções e substituições verificadas;
- c) 30 (trinta) dias para instalação de novos conjuntos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, ___ de _____ de 2015,
___º Da Fundação da Cidade, e ___º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por escopo autorizar a concessão à iniciativa privada da exploração de publicidade, mediante colocação e a manutenção de placas destinadas à identificação de vias e logradouros públicos do Município.

Salutar a importância da presente iniciativa, uma vez que possibilita a devida identificação de ruas, vias e logradouros públicos, sem qualquer ônus ao Município, facilitando a localização e identificação de vias públicas.

Ademais, ao final da concessão, os equipamentos instalados em sua decorrência serão incorporados ao patrimônio público.

Assevero, ainda, que o presente projeto de lei prevê a obediência aos ditames da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações – para a concessão da referida atividade.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências, a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, renovo-lhes votos de estima e consideração.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal